



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI Nº 23243.001267/2026-12  
DOCUMENTO SEI Nº 2941536

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Modelo de Termo de Referência - Aquisições - Lei nº 14.133, de 2021  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação  
**Atualização: DEZ/2025**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**AQUISIÇÕES, EXCETO TIC  
CONTRATAÇÃO DIRETA**

**IFRO CAMPUS JI-PARANÁ**

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de LUVAS para os laboratórios, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	Un. de Forn.	QUANT.	VR. UN.	VR. TOTAL
01	Luva Nitrílica Azul tamanho G caixa com 100 unidades - Punho com acabamento enrolado. - Descartável e de uso único. - Ambidestro. - Não estéril. - Sem pó. - Material: borracha sintética (nitrilo). - Cor: azul. - Embalagem: caixa com 100 unidades	208645	Caixa	15	25,82	387,30
02	Luva Nitrílica Azul tamanho M caixa com 100 unidades - Punho com acabamento enrolado. - Descartável e de uso único. - Ambidestro. - Não estéril. - Sem pó. - Material: borracha sintética (nitrilo). - Cor: azul. - Embalagem: caixa com 100 unidades	208673	Caixa	40	25,82	1.032,80
03	Luva Nitrílica Azul tamanho P caixa com 100 unidades - Punho com acabamento enrolado. - Descartável e de uso único. - Ambidestro. - Não estéril. - Sem pó. - Material: borracha sintética (nitrilo). - Cor: azul. - Embalagem: caixa com 100 unidades	208705	Caixa	15	25,82	1.032,80
<b>TOTAL</b>						<b>1.807,40</b>

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do Art. 6, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, uma vez que se trata de bem cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado. Por serem itens de fabricação padronizada, com características técnicas consolidadas quanto ao material, resistência e certificações de segurança, as luvas permitem uma descrição clara e precisa que possibilita a comparação objetiva das propostas sem a necessidade de avaliações técnicas complexas.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses** contados do(a) **emissão da Nota de Empenho**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: 10817343000105-0-000001/2026;

II - Data de publicação no PNCP: 31/10/2025;

III - Id do item no PCA: 39;

IV - Classe/Grupo: 8415 - VESTUÁRIO PARA FINS ESPECIAIS;

V - Identificador da Futura Contratação: 158148-91/2026;

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução pretendida para o IFRO *Campus* Ji-Paraná compreende o suprimento ágil de luvas de proteção para viabilizar as atividades laboratoriais de ensino, pesquisa e extensão, fundamentando-se na eficiência administrativa da dispensa de licitação prevista no Artigo 75 da Lei 14.133/2021.

3.2. O ciclo de vida do objeto inicia-se com a seleção direta do fornecedor que apresente a proposta mais vantajosa e compatível com os preços de mercado, abrangendo a fase de utilização para mitigação de riscos biológicos e químicos e culminando no descarte ambientalmente adequado como resíduo de saúde.

3.3. Quanto à especificação técnica, o produto consiste em luvas de segurança confeccionadas em borracha nitrílica, sem pó, ambidestras devendo possuir Certificado de Aprovação (CA) válido e atender a rigorosos padrões de resistência e ergonomia em diversos tamanhos.

3.4. Mesmo sob o rito simplificado da dispensa, a aquisição prioriza a qualidade do material e a integridade da embalagem para garantir que as propriedades protetivas se mantenham inalteradas durante o armazenamento no *campus*, assegurando o pronto atendimento das demandas acadêmicas com a devida celeridade e segurança jurídica.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. **Ausência de Substâncias Nocivas:** As luvas devem ser fabricadas sem a adição de metais pesados, ftalatos, corantes tóxicos ou outros componentes químicos que possam causar danos à saúde do usuário ou ao meio ambiente.

4.1.2. **Priorização de Materiais de Baixo Impacto:** Preferência por materiais provenientes de fontes renováveis ou que possuam processos produtivos com menor pegada de carbono, desde que mantida a eficácia da proteção química e biológica.

4.1.3. **Embalagens Sustentáveis:** As embalagens primárias e secundárias devem ser confeccionadas preferencialmente com material reciclado e serem obrigatoriamente 100% recicláveis.

4.1.4. **Identificação de Resíduos:** Presença de símbolos de identificação de materiais nas embalagens, conforme normas técnicas, para facilitar a triagem e a destinação correta dos resíduos sólidos após o consumo no *campus*.

4.1.5. **Armazenamento e Preservação da Integridade:** Acondicionamento adequado no almoxarifado do *campus* para evitar desperdícios causados por danos físicos, umidade ou exposição excessiva à luz, prolongando a vida útil do estoque.

### **Subcontratação**

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelos seguintes motivos:

4.3.1. devido à natureza dos materiais, caracterizada pelo consumo recorrente e perecibilidade, de modo que não demandam garantias para assegurar desempenho;

4.3.2. a exigência de garantia eleva o custo final da aquisição, considerando que os fornecedores repassarão esse custo ao preço total, reduzindo a economicidade da contratação, qualquer divergência em relação aos requisitos técnicos pode ser resolvida pela rejeição do fornecimento ou pela substituição dos materiais, em conformidade com as disposições editalícias;

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

5.2. Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s):

5.2.1. IFRO CAMPUS JI-PARANÁ: Rua Rio Amazonas, 151 - Jardim dos Migrantes - Ji-Paraná/RO - CEP 76900-730; (69) 2183-6911 - cpalm.jipa@ifro.edu.br

5.2.2. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a cinco sextos do prazo total recomendado pelo fabricante.

### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### **Fiscalização Técnica**

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

- 6.13. A fiscalização administrativa, caso demandada, será de competência de servidor lotado na Contadoria, preferencialmente, que realizará as atividades, nos termos do [Art. 23, do Decreto 11246/2022](#).

### **Gestor do Contrato**

- 6.14. A gestão do contrato, caso demandada, será de competência da chefia da Coordenação de Contratos e Convênios, preferencialmente, que realizará as atividades, nos termos do [Art. 21, do Decreto 11246/2022](#).

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato:**
- a1) deixar de executar parcela do objeto;
  - a2) executar o objeto de modo defeituoso, ainda que com aproveitamento para a Administração Pública; ou
  - a3) deixar de cumprir obrigação acessória prevista no contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
- b1) em especial quando incorrer na conduta prevista no alínea a, quando dela resultar dano relevante para a Administração;
- c) der causa à inexecução total do contrato:**
- c1) deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato;
  - c2) executar o objeto de modo defeituoso, quando não se verificar possibilidade de proveito para a Administração Pública; ou
  - c3) paralisar definitivamente a execução do objeto, quando a parcela executada não puder ser aproveitada pela Administração Pública;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, em especial quando:**
- d1) atrasar a assinatura do contrato;
  - d2) atrasar a celebração da ata de registro de preços; ou
  - d3) descumprir prazos ou cronograma previamente estabelecidos no instrumento convocatório ou no contrato;

**e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, em especial quando:**

- e1) participar de certame com impedimento de licitar e contratar;
- e2) participar de certame com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; ou
- e3) usufruir de tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, margem de preferência ou outro benefício destinado a grupo específico;

**f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;**

**g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:**

- g1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- g2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- g3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), dosimetria nos termos da tabela abaixo:

**Quadro 1**

Alínea	Infração	Penalidade	Prazo
b	Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave	Impedimento de licitar e contratar com a União	1 (um) ano
c	Quando o contratado der causa à inexecução total do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	Impedimento de licitar e contratar com a União	18 (dezoito) meses
d	Quando o licitante ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	Impedimento de licitar e contratar com a União	6 (seis) meses
e	Quando o contratado apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	4 (quatro) anos
f	Quando o contratado praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	4 (quatro) anos
g	Quando o contratado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	4 (quatro) anos
h	Quando o contratado praticar ato lesivo previsto no art 5º da Lei nº 12846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	4 (quatro) anos

7.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.2.4. **Multa:**

- 7.2.4.1. Para as infrações descritas no item “d”, será aplicada avaliação por IMR, nos termos do subitem [\[8.4\]](#);
- 7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem [\[7.1\]](#), de **0,5% a 30%** do valor do Contrato.
- 7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem [\[7.1\]](#), de **0,5% a 30%** do valor do Contrato.
- 7.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem [\[7.1\]](#), a multa será de **0,5% a 30%** do valor do Contrato.
- 7.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem [\[7.1\]](#), a multa será de **0,5% a 30%** do valor do Contrato.
- 7.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem [\[7.1\]](#), a multa será de **0,5% a 30%** do valor do Contrato.
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.8.3. **Por comprovadamente enviadas entenda-se comunicações que não retornaram com mensagem de erro do servidor.**
- 7.8.4. **A empresa deverá incluir o domínio @ifro.edu.br na sua lista de e-mail confiáveis como forma de evitar que as comunicações sejam consideradas SPAM ou Lixo Eletrônico.**
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### **Das circunstâncias agravantes**

- 7.9.1. As sanções previstas no Quadro 1 serão agravadas em 10% (dez por cento) nos respectivos prazos, para cada circunstância agravante, **até os limites de 3 (três) anos para a**

**penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e de 6 (seis) anos para a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

7.9.1.1. São circunstâncias agravantes:

I - comprovação de conduta dolosa;

II - existência de fato, documento ou circunstância particular que agrave a penalidade; ou

III - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade aplicada à empresa nos últimos 12 (doze) meses.

7.9.1.2. Também são consideradas circunstâncias agravantes:

I - quando o impacto da conduta do licitante ou do contratado atingir mais de 30% dos itens da licitação ou contrato;

II - quando o licitante ou o contratado, deliberadamente, não responder às notificações destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

III - quando a conduta contribuir para o fracasso do item ou do grupo da licitação ou para a extinção do contrato;

IV - quando a conduta concorrer para atraso, na licitação ou na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias; ou

V - quando a empresa não possuir programa de integridade implementado, a ser avaliado nos termos do Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

a) Quando a ação ou omissão do licitante ou do contratado ensejar o enquadramento da conduta em infrações distintas, prevalecerá aquela que comina a sanção mais grave.

7.9.1.3. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

7.9.1.4. O disposto nesse item não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

**Das circunstâncias atenuantes**

7.9.2. Nas hipóteses previstas nas alíneas "c" a "h", do Quadro 1, a sanção-base será reduzida em 5% (cinco por cento), para cada circunstância atenuante, até o limite mínimo de um mês para a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e de 3 (três) anos para a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9.2.1. São circunstâncias atenuantes:

I - inexistência de registro de penalidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), exceto advertência, aplicada à empresa nos últimos 12 (doze) meses;

II - reconhecimento da importância da preservação da empresa e de sua relevante função social; ou

III - a manutenção do emprego dos trabalhadores do contratado.

7.9.2.2. São também circunstâncias atenuantes:

I - quando o impacto da conduta do licitante ou do contratado atingir 30% (trinta por cento) ou menos dos itens da licitação ou contrato;

II - quando a empresa colaborar para resolução ou mitigação do problema, apresentar justificativas, ou ainda, responder às comunicações realizadas pela administração;

III - quando a conduta concorrer para atraso, na licitação ou execução do contrato, em até 30 (trinta) dias; ou

IV - quando a empresa possuir programa de integridade implementado, a ser avaliado nos termos do Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

7.10. A dosimetria do impedimento de licitar, declaração de inidoneidade e percentuais das circunstâncias agravantes e atenuantes foram baseados na [Portaria MGI-SEGES-Central nº 6.846, de 18 de agosto de 2025](#).

7.11. Para fins de memória de cálculo da dosimetria, quando da aplicação das situações agravantes e atenuantes, a fórmula será SB (sanção base) + AG (agravantes) - AT (atenuantes).

7.12. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei

7.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

7.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

8.1.1. não produziu os resultados acordados,

8.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### Do recebimento provisório

8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pela CPALM, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.1. Na ocorrência do subitem acima, o prazo para início do recebimento provisório contará a partir da data da ocorrência da substituição.

8.4. Para efeito de recebimento provisório, será apurado o resultado da avaliação da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento realizado em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a

serem pagos à contratada, nos percentuais abaixo, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato:

<b>OCORRÊNCIA</b>	<b>% FATURAMENTO</b>
Entrega dentro do prazo estipulado e sem ocorrência de rejeição	100%
Entrega dentro do prazo estipulado e com ocorrência de rejeição	98%
Entrega com atraso de 10 dias, sem ocorrência de rejeição	95%
Entrega com atraso de 10 dias, com ocorrência de rejeição	93%
Entrega com atraso de 20 dias, sem ocorrência de rejeição	90%
Entrega com atraso de 20 dias, com ocorrência de rejeição	88%
Entrega com atraso de 30 dias, sem ocorrência de rejeição	87%
Entrega com atraso de 30 dias, com ocorrência de rejeição	85%
Entrega com atraso de 31 a 45 dias, sem ou com ocorrência de rejeição	80%
<b>A partir do 46º dia configurar-se-á Inexecução Total</b>	

8.5. **Para fins de não aplicação do % indicado no IMR nas ocorrências com rejeição**, o CONTRATADO terá um prazo de até **10 (dez) dias** para a correção das rejeições apontadas, podendo ser prorrogado a pedido, desde que devidamente comprovada a impossibilidade de correção no prazo inicial e aceito pelos responsáveis pelo recebimento provisório.

8.5.1. A correção da rejeição caracterizará ocorrência sem rejeição, com a aplicação do % do IMR de mesmo prazo, sem ocorrência de rejeição.

8.6. **Para fins de aplicação do IMR**, as situações abaixo relacionadas suspenderão a contagem dos prazos de entrega previstos no item [\[8.4\]](#) deste Termo de Referência:

- a) Comunicado formal do fabricante e/ou fornecedor do bem atestando a falta de material em estoque;
- b) Comunicado formal da Receita Federal do Brasil comunicando a submissão do bem ao processo desembaraço aduaneiro;
- c) Comprovação documental de que os custos de aquisição dos bens sofreram excessiva variação de preços;
- d) Pedido motivado do fornecedor solicitando a prorrogação do prazo de entrega.

8.7. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a data da entrega pelo CONTRATADO.

8.8. Ao final do evento de faturamento:

8.8.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório a data de início do recebimento definitivo.

8.10. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

### **Do recebimento definitivo**

8.12. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.12.1. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **10 (dez)** dias úteis.

8.13. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.15. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.17. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

### **Liquidação**

8.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.20. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.20.1. o prazo de validade;
- 8.20.2. a data da emissão;
- 8.20.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.20.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.20.5. o valor a pagar; e
- 8.20.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.21. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.22. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.23.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 8.23.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

8.28. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

**8.28.1. Considera-se finalização da liquidação da despesa, para fins de pagamento, a data em que a mesma foi apropriada no SIAFIWEB, sistema de pagamentos do Governo Federal.**

8.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

8.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.33. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de crédito**

8.35. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.36. A eficácia da cessão de crédito em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.37. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

8.38. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime

jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.38.1. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

### **Reajuste**

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **23/02/2026**.

8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento, visto que o PDM da demanda não ultrapassa, no exercício, o valor máximo, atualizado, de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

### **Forma de fornecimento**

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

### **Exigências de habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato

constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.19. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.20. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.21. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.22. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.23. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 1.807,40 (um mil oitocentos e sete reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item [1.1] acima.**

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1. Gestão/Unidade: 26421/158376;

11.2.2. Fonte de Recursos: 100000000;

11.2.3. Programa de Trabalho: 231731;

11.2.4. Elemento de Despesa: 339000;

11.2.5. Plano Interno: L20RLP01ADN

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para fins de cálculo que envolva índice de correção ou atualização, será utilizada a calculadora disponibilizada pelo Banco Central, para os índices nela contemplados.

12.2. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

12.3. São partes integrantes deste Termo de Referência:

12.4. Instrumento Substitutivo Contrato

12.5. Termo de Ciência e Concordância

Ji-Paraná/RO, na data da assinatura.

RENATA JEREMIAS ROCHA

Diretora de Planejamento e Administração

IFRO *Campus* Ji-Paraná

Port. 1.131 – DOU 30/10/2013

[assinado eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **Renata Jeremias Rocha, Diretor(a) de Planejamento e Administração**, em 02/03/2026, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2941536** e o código CRC **BF40E61B**.